

350

1887

[7200077] 51

~~450~~
+

Juizo de orphãos do Termino
do
Rio Branco

1180

Escrivão, Calazans

Inventaris

Fallecido

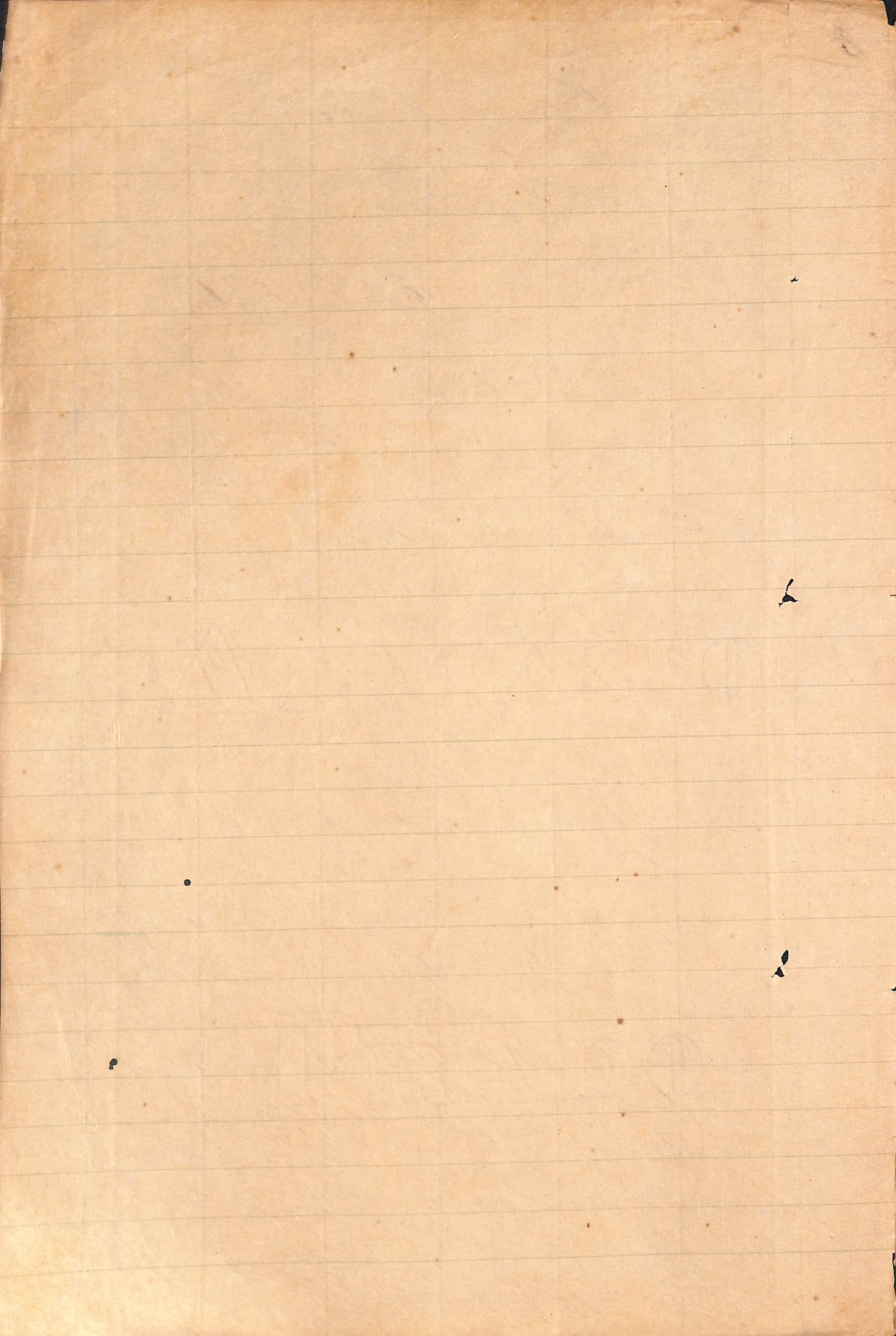
P. Maria Luiza da Jesus

Inventariante

João José da Silva

Situação

Após do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitenta e sete
ta e seis, aos vinte dias do mes de Fe-
evereiro, nesta Cidade do Rio Bran-
co, em meu cartorio antes a peti-
ção que adiante segue-se. Eu, José
Luiz da Fonseca de Calazans, escri-
vão de orphãos que voserei assigno
José Luiz da Fonseca de Calazans



Mun. São José das Orlas

Na forma requerida. Ruyne assentada em
a hora. Rio Br. do sul N.º 20 de 1886

Elza e Castro

Diz o Curador das Orlas deste Município abaixo as-
segurado, que tendo a minha falecido D. Maria Ca-
milla de Jesus, e deixado dois filhos, sendo um menor,
vamos e supp. a bem dos interesses d'ella, requirem se
proceda ao inventario no Cartorio, dos poucos
bens que ficaram, intimando-se ao herdeiro maior
já Casado, João José da S.ª, para vir prestar juramen-
to de inventariante, nomear e approuvar Lauradas,
e proceder em ^{depoimento} subsequente do inventario, na
forma e sob as penas da lei em dia e hora que
p. P. S.ª for designado off.
P. Supp.

P. att.ª que actualada esta
aprouva na forma requerida

E. P. M. e
Rio Br. do Sul, 20 de Junho de 1886.

O. G. das Orlas: - Candidato Antonio Pinto.

Concluiu as Cidades goiaba-
silio da Silva. Castro, juiz de 1.^o
orphão, em exercicio. Eu, José
Calisto Fumega & Calazans, assen-
tamos

Constando a este quiz serem insignifican-
tes os bens do presente orphão, e a chun-
do se presente o inventariante no meo-
do, seja ^{no} com sidado apurador juo-
mente, dor o título de herdeiro, pro se
quis se a arrolamento dos bens, sem fi-
gura de juiz. Rio Br.^o 29 de Agosto
de 1887 Serra e Castro.

Fata

Em mesmo dia, meo como
supra declarados no fôrão eu
Fugues estes autos. Eu, José
Calisto Fumega & Calazans,
exercio que assen-

Juramento do inventari-
ante.

Em mesmo dia, meo como
supra declarados, presente o
Cidades goi Baile da Silva
& Castro, juiz orphão supplen-
te em exercicio, amunigro
escriu abaixo declarados,
presente o Cidades goi
goi Baile, pelo juiz pri-
mo de fôrão ajubamento do
Santos Evangelhos, no firma

Salvo, sob cargo de qual che-
foi inscripto que, em to-
do nem malicia, e de em
efficacia de um a prescripção de
do os bens, e o valor, de certo e
accos que pertencem ao es-
polio de finada D. Maria
Carmilla de Jesus, sem occultar
por causa alguma, de qual
foi que o valor que seja, sob aspen-
das de ser o valor; e o mesmo
que ligam os salarios de ser
depois de todas as moças que for-
sem indispensaveis para a
obra de um de presente de volu-
mento. Subo por elle accito
e juramento de obrigar a por
fazer a mesma redempção de
do que por o constar do
dele fôrmo, e que por não se-
ber o mesmo assignase a seu
pago o cibus de Raymundo Saraiva
de Barreto, com o quiz. E eu,
qui Curato de Vila Rica de Pelotas,
o recevi, e eu, e eu, e eu
Raymundo Saraiva Barreto

Titulo de herdeiro

Eu seguida, pelo inventario
de fôrmo de que a inventario de
pelle em no dia de vinte e um
de agosto de mil e o cento e oitenta
e seis, com Testamento e que

eger de seu extincto casal, fi-
 cando os seguintes herdeiros,
 sendo sãda casada em 1700
 com Joã de Costa, fadado ha vinte
 e tres annos: Filho-gero Joã
 da Silva, casado

D. Maria, 19 annos, filha na-
 tural. Efora estas as doctores
 e os que fiz, obrigando-se a fu-
 zer arrendois que foram pre-
 cisos, e por isso sobes seu
 no, assigna-se a seu vago Pay-
 mudo Saraiva Barreto. Eu,
 Joã Calisto de Sousa e Calzany,
 escrevi
 Paymudo Saraiva Barreto

Descripção do sítio:

Uma casa terrea, pequena, co-
 berta q' telhas, em Santa Juliana;
 tres alqueires e mais de terreno
 de cultura, comprehendido a-
 seguinte heitares, e trinta e seis
 acres q' area q' terreno q' aplan-
 ta q' mulo.

Valiação dos bens.

Acharão o juiz e o escrivão, de acordo
do com o inventariante que a
causa de viranda, vale a seguir

30000. Foi de sessenta mil reis e quinhentos,
finalmente, as tres alqueires
meios de terras de cultivação,
valem e avoltas a razão de
cem mil reis por alqueire,
na importância de sessenta

30000. mil e quinhentos mil reis. Foi

Prova, 29 de Agosto de 1867

Foi
de
João Basilio de Sousa e Castro

Arrogo de João José da Silva

Raymundo Saraiva Barreto

João Calisto Figueira Calazans

Conclusão

Corpo concluiu as atas do

João Basilio de Sousa e Castro, ju-

iz deophoro no exercício de, foi

30000. Calisto Figueira de Calazans, es-

crivão que os caus

Clauz

Prova e apuracao em figura

5

de Juvis Rio Br.^o 29 de Agosto de
1887 Serra e Castro

Data

Em o mesmo dia, mezes e dias su-
pra declarados em fecho entre - 110
queis estes autos. Cu, qui' Calis-
to Franco de Calazans, e seus

Acto outem de portella son-
bus disordos pelo finada Ma-
ria Camilla de Jesus.

As vinte e mais dias de mezes
de Agosto de mil oitocentos
oitenta e sete, nesta Cidade de
Rio Branco, em meu cartorio,
onde se acham o Cidadao que
Basilio da Silva e Castro, juiz
propheta suppleto em exercicio,
emmyo escrivão abain assigna-
nado, por elle juiz foi ordina-
do que se procedesse a parti-
lla dos bus descritos no pre-
sente arrolamento, pertencem

no este termo, no que se
assigna e juiz, comissario Joo' de
Culito Frouncey Calazou, 150
escrivão quem os escreve

Joo' Barboza da Silva e Castro.
Escrivão Frouncey Calazou

Concluzão
Elyzofora, estas autos concluzão
do Cidadao Joo' Basilio da
Silva e Castro, juiz do termo
supplente em officio. Eu,
Joo' Culito Frouncey Calazou
Zau, escrivão quem os escreve

Tomou termo a archa Maria, seu Amã
Joo' Joo' da Silva, que sera intimado
para prestar juramento com o praso
de 5 dias, de pois, feita a inscrição do
syndico legal, pagos os direitos, sellos
das e preparadas, seja com chaves e
depois do Jui Municipal dos termos
reunidos. Rio Br. de Setembro de

1887

Silva e Castro.

Fata

Emo mesmo dia meuz eump
veto declarados infimos entre
gus estos autos. Ca, Joni Ca-
lito Fonseca de Calazans, escri-
vas que oscrevi

Officio Juiz de orphao
Tudo phorua de lous do
embucamento de p. ca que a-
orpha Maria, achia-se ama-
riada e uncompunha de um
individuo. P. S. G. a. 10/11 -
Rio de Janeiro, 10 de Novembro
de 1887 - Juizante Fonseca de
Calazans

Conclusao

Logo faze estos autos enclues
de Cidosa Joni Basilio do Sil-
veira, Juiz de orphao em ex-
ercicio Ca, Joni Calito Fonse-
ca de Calazans, escri-
vas de 10 de Novembro de 1887

Visto ai sui Curador Luol dos Arphas
Rio de Janeiro 10 de Novembro de 1887 Luiz - Costa

Data

Quo numero dia, meo numero re-
 tis declarados, meo numero integro
 estis autis. Cu, Jori Calisto Funes. 200
 cu q Balagay, escripto que en cu

Vista

Cafes, un vista de curada geral
 dos opticos. Cu, Jori Calisto Funes
 de Balagay, escripto que en curada
 Vista un 11 de Dezembro de 1887

Fois sciuto, e un vista de promovao de
 Sim Curvas, e do dispendio visto van require-
 rer perante o Sim Delegado de Palcio, o que
 for de direito.

Pio Pramus, 16 de Dezembro de 1887.

O. G. dos Opticos. Candido Antonio Pinto.

Data

Quo numero dia, meo numero re-
 pra declarados, meo numero integro
 estis autis. Cu, Jori Calisto Funes
 cu q Balagay, escripto que en curada

Quinto quiz dechado, digo

Conclusão

Ho dez dias do mez de Outubro
de 1888, foy estes autos emetidos
no Cissadao foyam Jm' Gouyros
do Pettuente quiz dechado em
exercicio Jm' Gouyros foy
muni Calozany, em
Ols?

Fata

Ho tres dias do mez de Fevereiro
de 1890 em foy estes autos
foy estes autos. Eu, Jm' Calisto foy
de eng. Calozany, ou em Emtun
proclama que estes autos em
caos entregas em supraels. Eu,
Jm' Calisto foy foy. Calozany,
ou em

Quinto Quiz dechado

Informe a Jm' Gouyros em
que trata a promocio de Jm' Gouyros
acham a casa em o mesmo

8

indiviso com quem vive. Rio
Branco, 8 de Fevereiro de 1890
João Calisto Ferruz de Calazans

Conclusão

Em presença dia supranome su-
pra declarados factos estes au-
tor conclusos do inventariante Sr.
D.º que o supranome Sr. João Calisto
Ferruz de Calazans, e seu
Alc.º

Nesta ao inventariante e Curador
Geral. Rio Branco, 11 de Fevereiro
de 1890. Gilb.º

Data

Em mesmo dia, no mesmo
supra declarados factos estes au-
tor conclusos do inventariante Sr.
João Calisto Ferruz de Calazans, e seu
Alc.º

Certidão

Conferi huns intimações circumta-
riante do despacho supra, do-

que ficam sciencia. Rio
de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1890
Joaquim Calisto Gomes de Calogans

Vista

Por favor, com vista ao Sr. Cu-
rator Genl. Cu, que Calisto ten-
ha de Calogans, e
vista em 14 de Junho de 1890

Visto acharem hoje Cayada a Archão Ma-
ria com o mesmo individuo com q^{ue}
se havia Arrojado, intendo interfienda a
presente questao sobre a que nada mais
tenho que requerer, subindo por em es-
tes autos a Comdugao do Meritissimo
D.ª Juiz da Archão para apilgar
comio for de Direito.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1890.

H. G. da Archão: fardido. Testorio S. J. P.

Nota

Des de quibus dias de muy de Ju-
nho de 1890, um fardido intugus
estes autos pelo Sr. Curator Cu,

que Calisto Domus de Caloguis, In
recurso que va

Conclusión

En el mismo día, muy como
antes declarado, por estos autos
concluyen en meritísimo Sr D. Fr.
que de apete. En que Calisto Sr
Domus de Caloguis, va
Alto

As contador

Rio Branco, 17 de Junho
de 1890.

G. Mouton

Pata

En dezido dia de muy de Junho
de 1890 em forma integras e lras au-
to pelo official gen. Audrie. Em
que Calisto Domus de Caloguis, In
recurso que va

Remessa

En o mesmo dia, muy como su-
pra declarado, por remessa de

Pata

As vinte e tres dias do mes de Junho
 de 1890, em foras utraquez estas autas. 200
 Eu, qui Calisto Fonseca de Calazans, de
 uniuo que orscui Ref

Conclusão

Em o mesmo dia, meo como supra
 declarados faz estas autas conclusas
 as seguintes Por D^a quei deo - 200
 phos. Eu, qui Calisto Fonseca de Calazans, de
 lazans, uniuo que orscui Ref
 Cl^o em 24

Julgo sem effeito o presente
 arrolamento e subrequeute
 portatlu, attento o facto da
 menor ter contractado legitimo
 mas nupcias, salvos o direito 2,500
 dos herdeiros em requererem Pg
 perante juiz competente. Pu
 bligue-se em cartorio Condenno
 a ex-orpha Maria no paga-
 mento das custas destes autas.

Rio Branco, 26 de Junho de 1890.

Geraldo Leite Alagathas Gomeff.

Pub. dig. Data

En veinte y seis dias de mayo de quince
cientos noventa, en un cartorio de
frente a algunos testigos. En,
Don Gil de Sotomayor, Alcalde de Calatayud,
Rey
quien vive

Publicación

En el mes de mayo, en un cartorio
público a su puerta, se en-
fornó con agua de
Don Juan de Sotomayor, Alcalde de Calatayud,
Rey
quien vive

Publicación

Junta

En el día de veintiseis de mayo de quince
cientos noventa, en un cartorio de
frente a algunos testigos. En,
Don Juan de Sotomayor, Alcalde de Calatayud,
Rey
quien vive

}

Dr. Gualdo Leite de Magalhães Go-
mes, juiz de direito do termo de
S. Paulo, etc

No off. de M. do Alameda
y. 1872

Mando a qual que officio de
justica de direito, inda este por
vicio assignado que em seu am-
primento intine o Curador
Geral, que em seu do termo, P.
delega de tal e em mandado,
herdeiros do finado P. Maria
Camilha de Jesus, da seguinte
sentença, e a mesma nos autos de
arrolamento dos bens deixados
por aquela finada: July. em
effeito appresente arrolamento
e subsequente partilha, atten-
to afacto da rumor ter conten-
tido legitimos impieis, sal-
vo o limite dos herdeiros em re-
quererem perante juiz com-
petente. Publique se em auto-
rio. Condemno a exorpha Maria
na pagamento de custas e costas
autos. S. Paulo, 20 de junho
1872

Cartão

des 890 Guadalupe e de
 galton Gams - Curupou. Rio
 Branco, 27 de junho de 1890. Eu,
 900 juiz fiscal Antonio Coligny,
 C. do Brasil deoptado que sou
 G. Magalhães

Chap
 P
 RCE

Certifico que em virtude do mandado
 supra e de fno e sua assignatura fui na
 residencia dos herdeiros da finada D.
 Maria Camilla de Jesus, e ahi ^o ^{curador} ^{de} ^{ela}
 mei todo, em de as proprias pessoas
 do que ficaram bem seientis e douzi
 Rio Branco 11 de julho de 1890

Manoel Affonso de Paula,
 Official de justica

D.	8 000
Antec. de	2 000
C.	4 000
Soma	14 000

Alpudo

As subsc. de fno. propria de es.
 tempo. Balazang



Rio de Janeiro, 1890.

